

## **LEI n° 2.059/2.004**

### **Unifica os programas de transferências de renda do Governo Federal para o Programa Bolsa Família.**

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica unificado no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, os programas de transferência de renda do Governo Federal para o Programa Bolsa Família, que passa a englobar o Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio Gás, cujos programas vêm sendo desenvolvidos pelo Município em parceria com o Governo Federal.

Artigo 2º - Ficam também incluídos no Programa Bolsa Família do Município, caso venham a ser desenvolvidos no Município, os Programas PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Agente Jovem e Programa Fome Zero, bem como, outros programas que forem criados e desenvolvidos no Município em parceria com o Governo Federal.

Artigo 3º - Os programas previstos nesta Lei observarão as disposições estabelecidas pelo Governo Federal específicas para cada programa.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Programas Unificados de Transferência de Renda do Governo Federal, a ser formado por membros vinculados necessariamente às ações dos respectivos programas, tendo como atribuições dentre outras, as seguintes:

- Acompanhar e avaliar a execução dos programas previstos nesta Lei;
- Aprovar a relação de beneficiários de cada programa;
- Aprovar os relatórios elaborados a respeito da execução de cada programa, inclusive a respeito da frequência escolar;
- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- Exercer outras atribuições correlatas;

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

OURO FINO, MG, 20 de fevereiro de 2.004.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**